### SERVIMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA



Destinatário: Comissão de licitação e Julgamento de Recursos do Município de São José do Cerrito

OFICIO 002/2022

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS 001/2022

SERVIMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Erico Verissimo 50, Ferrovia Lages, SC, CEP 88.526-450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.587.818/0001-00, Neste ato representado pelo seu Diretor Sra JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, nascida em 29/11/1993, solteira, empresária, portadora da CNH nº 06622206776 DETRAN-SC e do CPF nº 087.575.819-32, residente e domiciliada na Gervasio João Felício, SN, Santa Lidia Penha, SC, CEP 88.385-000, doravante denominada simplesmente REQUERENTE, vem, com o devido respeito e acatamento, a ilustríssima presença de Vossa Senhoria, apresentar:

#### Dos fatos

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3°, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua

proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição préexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3°, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Ademais o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 estabelece em seu artigo 47 a possibilidade do pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos e da sua validade jurídica.

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata".

Diferente do que fora constado em ata, houve a apresentação do pedido de certidão de falência e concordata, o pedido consta nos documentos enviados e se faz presente na documentação apresentada, o julgador deveria utilizar da sua prerrogativa prevista no art. 47 da lei 10.024/2019 solicitar a complementação da documentação tendo em vista que não se trata de apresentar algo novo e sim complementar o pedido que já fora acostado.

Como não o fez, o julgador abriu prazo para recurso onde por meio deste a SERVIMETAL apresenta tanto o pedido, quanto a certidão expedida pelo e-proc emitida em 04 de fevereiro de 2022.

Em sessão plenária, no dia 26/05, os ministros do Tribunal de Contas da União (TCU) acolheram a decisão do relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, que determinou que:

- 1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
- 2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8°, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3°, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A decisão virou o Acórdão 1211/21 – TCU – Plenário, que trata da representação, com solicitação de adoção de medida cautelar, para suspensão de um Pregão eletrônico regido pelo Decreto 10.024/2019, e sobre irregularidade na concessão de nova oportunidade de envio de documentação de habilitação aos licitantes, na fase de julgamento das propostas, sem que o ato tenha sido devidamente fundamentado.

Segue a decisão proferida no Acordão:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3°, da Lei8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

Resta claro o direito da Reclamante em poder complementar a sua documentação vide que a todo o tempo a empresa tinha a presente certidão emitida em 04/02/2022 válida por 60 dias (vide anexo)

### REQUERIMENTO

Resta por meio deste comprovado que:

- A comissão pode e deve avaliar o documento do licitante solicitando informações e esclarecimentos e complementação de informações sobre a documentação apresentada
- A licitante recorreu dentro do seu prazo legal e apresenta todas as informações atinentes a sua classificação
- O Pregoeiro deve observar estritamente o edital e o art. 47 da lei 10.024/2019 e a possibilidade de complementação de informações não juntadas, por equivoco ou falha conforme o Acórdão 1211/21 TCU que permite a admissão destes documentos

Classificar a SERVIMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, para a próxima fase do certame é um ato de observância da lei geral das licitações e um ato de justiça

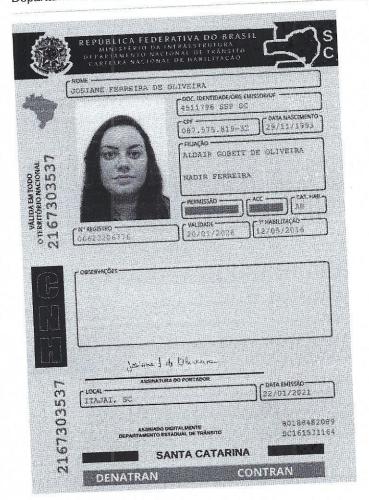
Atenciosamente.

Lages, SC 22/02/2022

JOSIANE FERREIRA DE Assinado de forma digital por JOSIANE OLIVEIRA:08757581932 Dados: 2022.02.22 13:57:24-03'00'

JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretora



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

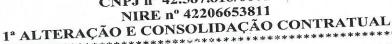
Cidadão,

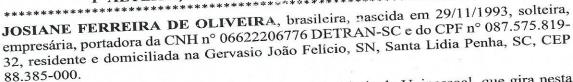
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, provide atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDER	RATIVA DO B	RASIL	
	CADASTRO NACIONAL	DA PESSOA	JURÍDIC	
RO DE INSCRIÇÃO 7.818/0001-00 RIZ	COMPROVANTE DE INS	CRIÇÃO E DE SI STRAL	TUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 05/07/2021
EMPRESARIAL VIMETAL - ESTRUT	URAS METALICAS LTDA			
O DO ESTABELECIMENTO				PORTE ME
	VIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL de estruturas metálicas			
80-3-01 - Fabricação 82-2-01 - Produção 20-4-00 - Construçã 13-4-00 - Obras de t	errapienagem s hidráulicas, sanitárias e de gás			
10-3-01 - Fabricaçac 12-2-01 - Produção 10-4-00 - Construçã 13-4-00 - Obras de t 22-3-01 - Instalaçõe 30-4-04 - Serviços c 30-4-05 - Aplicação 91-6-00 - Obras de	de artefatos estampados de metal o de edifícios erraplenagem s hidráulicas, sanitárias e de gás de pintura de edifícios em geral de revestimentos e de resinas em ir fundações			comenda
10-3-01 - Fabricação 12-2-01 - Produção 12-4-00 - Construção 13-4-00 - Obras de 122-3-01 - Instalação 30-4-04 - Serviços o 30-4-05 - Aplicação 91-6-00 - Obras de DIGO E DESCRIÇÃO DA N 6-2 - Sociedade Em	o de estrutas prodes de metal de artefatos estampados de metal o de edifícios erraplenagem s hidráulicas, sanitárias e de gás de pintura de edifícios em geral de revestimentos e de resinas em ir fundações	nteriores e exteriores	SOUR FASTI	
10-3-01 - Fabricação 12-2-01 - Produção 120-4-00 - Construção 13-4-00 - Obras de to 22-3-01 - Instalaçõe 30-4-04 - Serviços of 30-4-05 - Aplicação 91-6-00 - Obras de DIGO E DESCRIÇÃO DA N 6-2 - Sociedade Em GRADOURO ERICO VERISSIMO	o de estrutas prodes de metal de artefatos estampados de metal o de edifícios erraplenagem s hidráulicas, sanitárias e de gás de pintura de edifícios em geral de revestimentos e de resinas em ir fundações	nteriores e exteriores	SOUR FASTI	0
80-3-01 - Fabricação 12-2-01 - Produção 20-4-00 - Construçã 13-4-00 - Obras de t 22-3-01 - Instalaçõe 30-4-04 - Serviços o 30-4-05 - Aplicação 91-6-00 - Obras de DIGO E DESCRIÇÃO DA N 6-2 - Sociedade Em  GRADOURO ERICO VERISSIMO P 8.526-450	de artefatos estampados de metal o de edifícios erraplenagem s hidráulicas, sanitárias e de gás de pintura de edifícios em geral de revestimentos e de resinas em ir fundações  ATUREZA JURIDICA presária Limitada  BAIRRO/DISTRITO FERROVIA	NUMERO 501	COMPLEMENT ANEXO ES	O Q. RUA CAFE FILHO
80-3-01 - Fabricação 12-2-01 - Produção 20-4-00 - Construçã 13-4-00 - Obras de t 22-3-01 - Instalaçõe 30-4-04 - Serviços o 30-4-05 - Aplicação 91-6-00 - Obras de DIGO E DESCRIÇÃO DA N 6-2 - Sociedade Em GRADOURO ERICO VERISSIMO	de estrutas productivas produc	NUMERO 501  MUNICIPIO LAGES	COMPLEMENT ANEXO ES	O Q. RUA CAFE FILHO

### \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* SERVIMETAL METÁLICAS LTDA CNPJ nº 42.587.818/0001-00 NIRE nº 42206653811





Única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que gira nesta praça sob o nome empresarial SERVIMETAL METÁLICAS LTDA, com sede na Rua Érico Verissimo, nº 501, Anexo: Esq. Rua Café Filho, Bairro Ferrovia, Lages/SC, CEP 8.526-450, CNPJ nº 42.587.818/0001-00, devidamente registrada na arquivados na 05/07/2021, resolve alterar e consolidar o presente Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **ALTERAÇÃO**

Cláusula Primeira - A sociedade terá como objeto social:

Montagem de barrações de estruturas de concreto armado, concreto pré-moldado e estruturas metálicas;

Execução de fundações de barracões e edificações;

Estrutura em concreto armado convencional ou usinado;

Construção e reforma de edifícios, sendo eles obras públicas ou privadas;

Montagem de coberturas, tais como: ACM, fibrocimento, aluzinco convencional e sanduíche;

Fabricação e instalação de calhas e rufos; produção de artefatos estampados de metal;

Instalações elétricas, hidráulicas e hidro sanitárias;

Pintura;

Assentamento de pisos, azulejos, blocos cerâmicos e de concreto; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;

Piso em concreto convencional, armado ou polido;

Serviços de terraplanagem.

Cláusula Segunda - O capital social que é no valor de é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) é elevado para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor de 1,00 (Um real) cada uma, parcialmente integralizado em bens e moeda corrente do País a única sócia da seguinte forma e com a seguinte descrição:

moeda corrente do 1 ais a discon-		TOTALOD
	OUOTAS	R\$ VALOR
SÓCIA	200,000	R\$ 200.000,00
JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA		R\$ 200.000,00
JOSIANE PERREITAL	200.000	R\$ 200.000,00
TOTAL		



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/02/2022

### \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* SERVIMETAL METÁLICAS LTDA CNPJ nº 42.587.818/0001-00 NIRE nº 42206653811

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Quarta - E por estar de acordo a única sócia consolida o presente Contrato Social passando a ater a seguinte redação: 

### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* Cláusula Primeira - A sociedade usará o nome empresarial SERVIMETAL METÁLICAS LTDA, e tem como nome fantasia SERVIMETALL.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Érico Verissimo, nº 501, Anexo: Esq. Rua Café Filho, Bairro Ferrovia, Lages/SC, CEP 8.526-450.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais e sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social:

Montagem de barrações de estruturas de concreto armado, concreto pré-moldado e estruturas metálicas;

Execução de fundações de barracões e edificações;

Estrutura em concreto armado convencional ou usinado;

Construção e reforma de edifícios, sendo eles obras públicas ou privadas;

Montagem de coberturas, tais como: ACM, fibrocimento, aluzinco convencional e sanduíche;

Fabricação e instalação de calhas e rufos; produção de artefatos estampados de metal;

Instalações elétricas, hidráulicas e hidro sanitárias;

Pintura;

Assentamento de pisos, azulejos, blocos cerâmicos e de concreto; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;

Piso em concreto convencional, armado ou polido;

Serviços de terraplanagem.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir de 01/07/2021 e se será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é no valor de é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor de 1,00 (Um real) cada uma, parcialmente integralizado em bens e moeda corrente do País a única sócia da seguinte forma e com a seguinte descrição:



### SERVIMETAL METÁLICAS LTDA CNPJ nº 42.587.818/0001-00 NIRE nº 42206653811 1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Um Automóvel Kombi Branca Ano 2002 Placa MBL5713 Renavam 007881124514 avaliada no valor de R\$ 25.00,00 (Vinte e cinco mil reais) totalmente integralizados neste

O valor de R\$ 55.390,41 (Cinquenta e cindo mil e trezentos e noventa reais e quarenta e um centavos) a integralizar até 31/12/2023 em moeda corrente do País.

Cláusula Sétima - Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava - A Administração da sociedade será exercida isoladamente pela única sócia JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA e a ela cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranho aos fins sociais.

Parágrafo primeiro: No exercício da administração, à administradora poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

Parágrafo Segundo: No limite de suas atribuições, a sócia poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da sociedade, para substituí-los na praticados atos de sua competência, nas condições referidas neste artigo especificando detalhadamente no instrumento os atos que poderão praticar e o prazo de validade da procuração.

Cláusula Nona - O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição os resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Cláusula Décima - O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) inventariante(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira — A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação o criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade



15/02/2022







### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERVIMETAL - ESTRUTURAS METALICAS LTD.	
NOME DA EMITACOA	226563022 - 15/02/2022	
ATO	002 - ALTERACAO 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EN 1994)	

#### MATRIZ

NIRE 42206653811 CNPJ 42.587.818/0001-00 CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2022 SOB N: 20226563022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226563022

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08757581932 - JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA - Assinado em 15/02/2022 às 14:05:34



Certifico o Registro em 15/02/2022 Data dos Efeitos 15/02/2022

Arquivamento 20226563022 Protocolo 226563022 de 15/92/2022 NIRE 42206653811

Nome da empresa SERVIMETAL - ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.so.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício Chancela 412733414001724



## PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Lages

# CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CERTIDÃO Nº: 9201461** 

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 03/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

### OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 -Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022.

PEDIDO N°:



Número do pedido: 1305081

FOLHA: 1/1



### CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL №: 1305081

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: SERVIMETAL ESTRUTURA METALICAS LTDA

Raiz do CNPJ: 42.587.818

Certidão emitida às 10:58 de 17/02/2022.

#### **OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 Recuperação Extrajudicial e 20331 Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <a href="https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do">https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a>

### Certidão n. 1305081 gerada

De: dcdp.certidoes@tjsc.jus.br

Para: aldo\_esmerio@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 11:47 BRT

#### Prezado(a) Senhor(a),

Comunica-se que a certidão referente ao pedido de n. 1305081 está disponível no endereço <a href="https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download?numero=1305081">https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download?numero=1305081</a>

#### Resumo do pedido

NOME: SERVIMETAL ESTRUTURA METALICAS LTDA

CNPJ: 42587818

Esta mensagem é automática, portanto não pode ser respondida.

Cordialmente,

Tribunal de Justiça de Santa Catarina